



RESOLUÇÃO Nº 14 de 24 de julho de 2025.

“REVOGA A RESOLUÇÃO Nº 7 DE 24 DE ABRIL DE 2025, ESTABELECE O REGIME DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DO CONSAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – Consaúde, Márcio Lima de Paula, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Assembleia Geral, Estatuto Social, Protocolo de Intenções, Lei Federal 11.107/05, Decreto Federal nº 6.017/07 e ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do regime de diárias dos servidores e funcionários públicos do CONSAÚDE, com vistas ao melhor interesse público, amparado nos princípios constitucionais da razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e eficiência.

RESOLVE:

Art. 1º. Todos os funcionários públicos e servidores do CONSAÚDE que se deslocarem do município sede da matriz do Consórcio, a serviço, trabalho ou para participação em cursos, seminários, congressos ou eventos de capacitação profissional, fazem jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com alimentação e hospedagem, desde que seja configurado interesse público.

§1º. A diária de viagem será devida também aos servidores cedidos por municípios consorciados que estiverem a serviço do Consaúde e sob suas expensas.

§2º. Será vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e hospedagem.

§3º. É vedada a concessão de diárias aos sábados, domingos e feriados, ressalvados os casos de cursos, congressos e seminários, desde que autorizados pela Secretaria Executiva e devidamente comprovados.

§4º. Excepcionalmente, no caso de viagem para Brasília, fica autorizado que o Consaúde faça o pagamento ou o reembolso da passagem, sem prejuízo da concessão da diária ao servidor.

Art. 2º. Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I serão atualizados anualmente por meio de Resolução, utilizando com índice oficial o INPC.

Parágrafo único. A concessão de diária fica condicionada à existência de cotas orçamentárias e financeiras disponíveis.



Art. 3º. É competente para autorizar a concessão de diária e o uso do transporte para a viagem, a Presidência ou a Secretaria Executiva, admitida a delegação de competência por meio de portaria específica.

§1º. As diárias deverão ser solicitadas, previamente, através do Formulário de Solicitação de Diárias, constante do Anexo II, que será encaminhado à Secretaria Executiva, a ser devidamente aprovado, antes do início do deslocamento.

§2º. A diária de viagem deverá ser paga antecipadamente, após autorização e, desde que a Solicitação de Diária de Viagem seja enviada ao setor de contabilidade/financeiro, devidamente autorizado, em no mínimo 48 (quarenta e oito horas) antes do início do deslocamento.

§3º. Nos casos de emergência, em que não haja tempo de providenciar a Solicitação de Diária, nos termos do § 2º, o processo de concessão ocorrerá normalmente, desde que devidamente autorizado pela Presidência ou Secretaria Executiva.

§4º. O servidor ou agente político que receber diária de viagem e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la integralmente, no prazo de até 3 (três) dias úteis após o período previsto para o início do deslocamento, sob pena de responsabilidade.

§5º. Após o retorno da viagem que ensejar o pagamento da diária, o funcionário ou servidor beneficiado terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentar o relatório de viagem, devidamente aprovado, junto ao setor de Recursos Humanos.

§6º. Para os funcionários/servidores lotados nos cargos de símbolo salarial P1 a P7, na forma do Anexo I, o Consaúde pagará pela hospedagem, ficando a diária destinada apenas ao custeio da alimentação.

§7º. Para deslocamentos superiores a 250km, exceto para a cidade Belo Horizonte e região metropolitana, a diária será acrescida em 20%.

§8º. Para deslocamentos inferiores a 150km a diária será correspondente a 50% do valor sem pernoite.

§9º. Não haverá diária para deslocamentos inferiores a 30 km de distância da sede do Consaúde.

Art. 4º. A diária é devida a cada dia de afastamento, desde que o afastamento ocorra por período igual ou superior a 06 (seis) horas, tomando para contagem de tempo o horário de saída e o horário de retorno ao Consórcio.

Art. 5º A diária não é devida, nos seguintes casos:

I - Quando o afastamento for inferior a 6 (seis) horas;

II – Quando o deslocamento for inferior a 30 km de distância da sede do Consaúde; II –

Quando não houver interesse público envolvido;



III – Quando houver inadimplência do funcionário/servidor de Relatórios de Viagens ou de ressarcimento de valores, na forma do Anexo III e do §4º do Art. 3º, consecutivamente.

Art. 6º. Nos casos de cursos, seminários, congressos ou eventos de capacitação profissional cujo deslocamento ensejar o pagamento de diárias de viagem, é obrigatória a apresentação de certificado ou declaração que comprove a devida participação, juntamente ao Relatório de Viagem, na forma do Anexo III. Nos demais casos, só será necessária comprovação se o período de afastamento for igual ou superior ao correspondente a duas diárias.

§1º. Caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas e pagas antecipadamente, ocorrerá o pagamento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização da Presidência ou da Secretaria Executiva.

§ 2º. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é da autoridade concedente e dos agentes públicos solicitantes.

§ 3º. Para atendimento dos mandamentos insculpidos na Lei Federal nº 4.320/64, o servidor ou agente político que estiverem em alcance, ou seja, que não tiver prestado contas, não terá direito a outras diárias.

Art. 7º. O pagamento de diárias instituído por esta Resolução terá caráter indenizatório para custeio da alimentação e da estadia durante a viagem dos funcionários e servidores públicos, não integrando o seu respectivo vencimento/remuneração para quaisquer efeitos.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução Nº 7 de 24 de abril de 2025.

Coronel Fabriciano, 24 de julho de 2025.

Márcio Lima de Paula
Presidente do CONSAÚDE

MARCIO
LIMA DE
PAULA:03846
095621

Assinado de forma
digital por MARCIO
LIMA DE
PAULA:03846095621
Dados: 2025.07.24
16:06:01 -03'00'



Anexo I – Tabela de Valores de Diárias:

ITEM	CARGO	DESLOCAMENTO DE 150 A 250KM, BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA.		BRASÍLIA/DF	
		COM PERNOITE	SEM PERNOITE	COM PERNOITE	SEM PERNOITE
1	PRESIDENTE E MEMBROS DA MESA DIRETORA	Reembolso	Reembolso	Reembolso	Reembolso
2	CONSELHO FISCAL E SECRETARIADO	Reembolso	Reembolso	Reembolso	Reembolso
3	FUNCIONÁRIOS SIMBOLO SALARIAL CC1	R\$ 341,56	R\$ 170,78	R\$ 683,12	R\$ 341,56
4	FUNCIONÁRIOS SIMBOLO SALARIAL CC2	R\$ 341,56	R\$ 170,78	R\$ 683,12	R\$ 341,56
5	FUNCIONÁRIOS SIMBOLO SALARIAL CC3	R\$ 341,56	R\$ 170,78	R\$ 683,12	R\$ 341,56
6	FUNCIONÁRIOS SIMBOLO SALARIAL CC4	R\$ 341,56	R\$ 170,78	X	X
7	FUNCIONÁRIOS SIMBOLO SALARIAL CC5	R\$ 341,56	R\$ 170,78	X	X
8	FUNCIONÁRIOS SIMBOLO SALARIAL P1	x	R\$ 81,33	X	X
9	FUNCIONÁRIOS SIMBOLO SALARIAL P2	x	R\$ 81,33	X	X
10	FUNCIONÁRIOS SIMBOLO SALARIAL P3	x	R\$ 81,33	X	X
11	FUNCIONÁRIOS SIMBOLO SALARIAL P4	x	R\$ 81,33	X	X
12	FUNCIONÁRIOS SIMBOLO SALARIAL P5	x	R\$ 81,33	X	X
13	FUNCIONÁRIOS SIMBOLO SALARIAL P6	x	R\$ 81,33	X	X
14	FUNCIONÁRIOS SIMBOLO SALARIAL P7	x	R\$ 81,33	X	X
15	FUNCIONÁRIOS PROGRAMA VISA-CIS	R\$ 341,56	R\$ 170,78	X	X

Art. 3º (...).

§7º. Para deslocamentos superiores a 250km, exceto para a cidade Belo Horizonte e região metropolitana, a diária será acrescida em 20%.

§8º. Para deslocamentos inferiores a 150km a diária será correspondente a 50% do valor sem pernoite.

§9º. Não haverá diária para deslocamentos inferiores a 30 km de distância da sede do Consaúde.

Coronel Fabriciano, 24 de julho de 2025.

MARCIO
LIMA DE

Assinado de forma digital por MARCIO LIMA DE

Márcio Lima de Paula

PAULA:0384609 PAULA:03846095621

Presidente do CONSAÚDE

5621

Dados: 2025.07.24
16:06:22 -03'00'



Anexo II – Formulário De Solicitação De Viagem:

Nome:

Cargo:

Documento:

Local de Origem:

UF:

Local de Destino:

UF:

Período: _____ / _____ / _____ a _____ / _____ / _____.

Autorização de diária de viagem:

Autorizo o requisitante acima identificado a receber diária de viagem, nos termos da Requisição.

Local e data,

Nome Completo do Autorizador

Cargo

Carimbo



Anexo III - Relatório De Viagem:

Nome:

Cargo:

Documento:

Local de Origem:

UF:

Local de Destino: UF:

Período de deslocamento ____/____/____ a ____/____/____.

Objetivo da Viagem:

VALOR RECEBIDO R\$ (.).

DECLARO QUE NÃO RESIDO NA(S) LOCALIDADE(S) DE DESTINO E QUE RECEBI A QUANTIA DISCRIMINADA CUMPRINDO FIELMENTE O OBJETIVO DA VIAGEM REALIZADA.

Comprovantes de viagem anexos:

1-

2-

3-

Coronel Fabriciano, ____/____/____.

FAVORECIDO